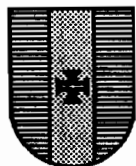


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 136

Segunda-feira, 28 de Outubro de 1991

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 2/91/M:**

Aprova as contas da Região Autónoma da Madeira 1987-1988.

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional nº 22/91/M:**

Cria o Fundo Regional de Fomento do Desporto.

**Decreto Regulamentar Regional nº 23/91/M:**

Altera a Lei Orgânica da Vice-Presidência e Coordenação Económica do Governo Regional

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 2/91/M**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário em 18 de Junho de 1991, ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artigo 29º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, resolve aprovar o seguinte:

Classificação Capítulo	Designação	Orçamento	Receitas cob. virt. eventual	(2) - (1)	
				Para mais	Para menos
	<b>Receitas Correntes:</b>				
.01	Impostos directos	5 629 800 000\$00	6 343 587 260\$60	1 189 833 901\$50	476 046 640\$90
.02	Impostos indirectos	11 609 941 000\$00	13 071 518 759\$90	1 626 036 828\$60	164 459 068\$70
.03	Taxas, multas e outras penalidades	582 440 000\$00	607 796 503\$80	121 802 388\$60	96 445 884\$80
.04	Rendimento da propriedade	100 000\$00	56 162 428 \$50	56 076 428\$50	14 000\$00
.05	Transferências	2 175 000 000\$00	3 865 232 874\$00	1 690 232 874\$00	- \$ -
.07	<b>Venda de serviços e bens não dura-</b>				
	<b>.douros.....</b>	299 074 000\$00	333 117 297\$30	100 209 692\$30	66 166 395\$00
	Outras receitas correntes.....	751 000 000\$00	17 182 860\$90	- \$ -	733 817 139\$10
.08	Subtotal.....	21 047 355 000\$00	24 294 597 985 \$00	4 784 192 133\$50	1 536 949 128\$50
	<b>Receitas de capital:</b>				
.09	Venda de bens de investimento ..	57 400 000\$00	61 641 663\$80	5 062 837\$80	821 174\$00
10	Transferências .....	12 534 044 000\$00	3 921 999 350\$00	209 166 273\$00	8 621 210 923\$00
11	Activos financeiros.....	19 000 000\$00	21 851 065\$10	2 851 065\$10	- \$ -
12	Passivos financeiros.....	15 711 838 000\$00	11 748 605 445 \$40	- \$ -	3 963 232 554\$60
14	Reposições não abatidas nos pagamentos.....	18 000 000\$00	22 250 068\$60	4 250 068\$60	- \$ -
	Subtotal.....	28 340 282 000\$00	15 776 347 592\$90	221 330 244\$50	12785 264 651\$60
15	Contas de ordem.....	10 122 230 000\$00	5 650 863 859\$20	1 317 102 105\$70	5 788 468 246\$50
	<b>Total</b>	<b>59 509 867 000\$00</b>	<b>45 721 809 437\$10</b>	<b>6 322 624 463\$70</b>	<b>20 110 682 026\$60</b>

## Resumo das despesas efectuadas por departamentos - 1987

Designação	Dotação orçamental (-1)	Pagamentos autorizados (2)	Pagamentos efectuados (3)	Importâncias por pagar (4)	.(3) - (1)	
					Para mais	Para menos
Assembleia Regional da Madeira	260 050 000\$00	251 552 636\$00	251 552 636\$00			8 497 364\$00
Presidência do Governo Reg. da Madeira	267 789 000\$00	239 617 450 \$00	239 581 022\$00	36 428\$00	1 417 263\$00	29 625 241\$00
Secretaria Regional do Plano	28 692 389 000\$00	22 677 721 948 \$70	22 675 569 202\$70	2 152 746\$00	203 703 357\$50	6 220 523 154\$80
Secretaria Regional do Equipamento Social	7 549 043 000\$00	5 494 899 576\$00	5 494 410 872\$50	488 703\$50		2 054 632 127\$50
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	10 296 261 000\$00	6 269 031 250\$50	6 268 760 703\$50	270 547\$00	6 000 000\$00	4 033 500 296\$50
Secretaria Regional da Educação	6 999 099 000\$00	6 220 952 220\$50	6 208 030 450\$00	12 921 770\$50	987 110\$00	792 055 660\$00
Secretaria Regional do Turismo e Cultura	1 425 681 000\$00	1 258 040 567\$50	1 257 515 011\$00	525 556\$50		168 165 989\$00
Secretaria Regional da Economia	4 019 555 000\$00	2 533 463 277\$80	2 532 465 015\$80	998 262\$00	512 215\$00	1 487 602 199\$20
Total geral da Região	59 509 867 000\$00	44 945 278 927\$00	44 927 884 913\$50	17 394 013\$50	212 619 945\$50	14 794 602 032\$00

## Resumo - 1987

Designação	Saldo do ano anterior	Receita cobrada em 1987	Total	Despesas pagas em 1987	Saldo que transita para 1987
Saldo do ano anterior	278 092 500\$20	- \$-	278 092 500\$20		
Receita cobrada em 1987	- \$-	45 721 809 437\$10	45 721 809 437\$10		
Soma			45 999 901 937\$30		
Despesas pagas em 1987				44 927 884 913\$50	- \$-
Saldo para 1988				- \$-	1 072 017 023\$80
Total	278 092 500\$20	45 721 809 437\$10	45 999 901 937\$30	44 927 884 913\$50	1 072 017 023\$80

## Resumo - 1987

Classificação Capitulo	Designação	Dotação Orçamental (1)	Receitas das cobranças Virtual e eventual (2)	.(2) - (1)	
				Para mais	Para menos
	<b>Receitas correntes:</b>				
.01	Impostos directos	7 791 367 000\$00	7 741 005\$80	791 599 801\$80	841 960 840\$00
.02	Impostos indirectos	12 233 100 000\$00	16 930 977 225\$10	4 968 295 947\$10	270 418 722\$00
.03	Taxas multas e outras penalidades	587 148 000\$00	618 168 855\$80	252 532 459\$00	221 511 603\$20
.04	Rendimentos da propriedade	20 086 000\$00	2 435 036\$90	94 000\$00	17 744 963\$10
.05	Transferências	1 085 000 000\$00	2 234 914 155\$00	1 351 690 016\$30	201 775 860\$50
.07	Venda de serviços e bens não duradouros	259 218 000\$00	350 497 665\$50	104 906 749\$10	13 627 083\$60
.08	Outras receitas correntes	868 451 000\$00	268 859 266\$10	3 589 441\$70	603 181 175\$60
	Subtotal	22 844 370 000\$00	28 146 858 167\$00	7 472 708 415\$00	2 170 220 248\$00
	<b>Receitas de capital</b>				
.09	Venda de bens de investimento	45 070 000\$00	196 629 747\$50	166 230 614\$00	14 670 866\$50
10	Transferências	16 813 878 000\$00	7 178 974 198\$50	95 083 156\$50	9 729 986 958\$00
11	Activos financeiros	16 165 000\$00	31 063 775\$00	14 898 775\$00	- \$-
12	Passivos financeiros	22 971 776 000\$00	3 450 000 000\$00	- \$-	19 521 776 000\$00
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	180 002 000\$00	31 662 560\$40	13 660 560\$40	- \$-
	Subtotal	39 864 891 000\$00	10 888 330 281\$40	289 873 105\$90	29 266 433 824\$50
	<b>Contas de ordem</b>				
		8 230 781 000\$00	8 072 817 897\$30	1 061 059 491\$60	1 219 022 594\$30
	Total	70 940 042 000\$00	47 108 006 345\$70	8 823 641 012\$50	32 655 676 666\$80

## Resumo das despesas efectuadas por departamentos

Designação	Dotação Orçamental (1)	Pagamentos Autorizados (2)	Pagamentos efectuados (3)	Importâncias por pagar (4)	(3) - (1)	
					Para mais	Para menos
Assembleia Regional	315 300 000\$00	315 300 000\$00	315 300 000\$00			
Presidência do Governo Regional da Madeira	216 9327 000\$00	191 001 207\$50	190 953 942\$50	47 265\$00		25 973 057\$50
Vice-Presidência e Coordenação Económica	32 431 095 000\$00	17 112 711 904\$30	17 112 030 954\$80	680 949\$50	1 745 555 218\$00	17 064 619 263\$20
Secretaria Regional do Equipamento Social	9 802 998 000\$00	8 246 144 248\$00	8 231 576 151\$00	14 568 097\$00		1 571 421 848\$00
Secretaria Regional da Administração Pública	3 076 694 000\$00	2 698 417 307\$80	2 698 365 380\$80	51 927\$00	61 848 753\$10	440 177 372\$30
Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego	9 472 394 000\$00	8 418 212 088\$00	8 409 931 751\$00	8 280 337\$00	4 235 132\$00	1 066 697 381\$00
Secretaria Reg. do Turismo, Cultura e Emigração	1 933 116 000\$00	1 271 207 160\$90	1 270 136 806\$90	1 070 354\$50		662 979 193\$10
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	4 795 349 000\$00	3 291 837 991\$50	3 289 328 817\$00	2 513 180\$50	135 160\$00	1 506 159 348\$00
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	8 896 169 000\$00	6 755 506 516\$00	6 599 145 735\$00	156 360 781\$00		2 297 023 263\$00
<b>Total geral da Região</b>	<b>70 940 042 000\$00</b>	<b>48 300 338 424\$00</b>	<b>48 116 765 533\$00</b>	<b>183 572 891\$00</b>	<b>1 811 774 263\$10</b>	<b>24 635 050 730\$10</b>

## Resumo - 1988

Designação	Saldo do ano anterior	Receita cobrada em 1988	Total	Despesas pagas em 1988	Saldo que transita para 1989
Saldo do ano anterior	1 072 017 023\$80				
Receita cobrada em 1988		47 108 006 345\$70	1 072 017 023\$80		
Soma			47 108 006 345\$70		
Despesas pagas em 1988			48 180 023 369\$50	48 116 765 533\$00	63 257 836\$50
Saldo para 1989					63 257 836\$50
<b>Total</b>	<b>1 072 017 023\$80</b>	<b>47 108 006 345\$70</b>	<b>48 180 023 369\$50</b>	<b>48 116 765 533\$00</b>	<b>63 257 836\$50</b>

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, 18 de Junho de 1991.- O Presidente da Assembleia Legislativa, Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

## Decreto Regulamentar Regional nº. 22/91/M

de 18 de Setembro

## Fundo Regional de Fomento do Desporto

Considerando a significativa expansão do desporto na Região Autónoma da Madeira, traduzida no aumento do número de praticantes das modalidades desportivas verificado nos últimos anos;

Considerando o apoio financeiro que é necessário prestar à actividade desportiva, nomeadamente ao nível da formação e da promoção:

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 229º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1º É criado o Fundo Regional de Fomento do Desporto, órgão que funcionará sob a tutela da Direcção Regional dos Desportos e se regerá pelo presente diploma.

Art. 2º - 1 - O Fundo será composto por três elementos a nomear por despacho do membro do Governo Regional que tutelar a área do desporto.

2 - Do Fundo farão parte o director regional dos Desportos, que presidirá, e um tesoureiro.

Art. 3º Constituirão, entre outras, atribuições do Fundo Regional de Fomento do Desporto:

- Apoiar as estruturas do desporto federado;
- Apoiar as entidades públicas ou privadas que visem o fomento e dinamização do desporto;
- Assegurar o apoio necessário ao desenvolvimento das actividades afectas ao sector de animação e iniciação desportiva, da responsabilidade da Direcção Regional dos Desportos;
- Apoiar a prática desportiva de carácter recreativo, de ocupação de tempos livres e de actividades de manutenção;
- Apoiar as acções de formação, actualização e aperfeiçoamento de pessoal;
- Apoiar a aquisição de apetrechamento desportivo;
- Apoiar o enquadramento técnico de todas as actividades desportivas.

Art. 4º. As receitas do Fundo de Fomento do Desporto serão constituídas pelas dotações que lhes forem atribuídas no orçamento do departamento do Governo Regional que tutelar a área do desporto, por subsídios, participações ou donativos de entidades públicas ou privadas e por outras receitas que por

lei lhe sejam atribuídas ou resultem da actividade própria da Direcção Regional dos Desportos, nomeadamente vendas de publicações, receitas provenientes de organização de actividades desportivas e da exploração de publicidade, além das dotações atribuídas ao Fundo Regional de Fomento do Desporto provenientes do produto líquido da exploração dos concursos de apostas mútuas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º. O Fundo Regional de Fomento do Desporto deverá possuir um diário de caixa relativo a toda a movimentação de fundos efectuada e um registo de contas correntes, como escrituração contabilística.

Art. 6º As receitas do Fundo serão depositadas em instituição bancária e movimentadas mediante cheque subscrito por dois dos seus elementos, sendo um deles obrigatoriamente o presidente.

Art. 7º As contas de gerência serão instruídas com todos os documentos de receita e despesa, sendo o mapa de gerência do ano anterior apresentado anualmente até 31 de Janeiro, acompanhado do extracto da respectiva conta bancária.

Art. 8º O regulamento do Fundo será aprovado por despacho do membro do Governo Regional que tutelar a área do desporto.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 18 de Julho de 1991.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 12 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

#### Decreto Regulamentar Regional nº. 23/91/M

de 24 de Setembro

Na sequência da reestruturação do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, houve necessidade de proceder à alteração da Lei Orgânica da Vice-Presidência e Coordenação Económica do Governo Regional, traduzida na aprovação do Decreto Regulamentar Regional nº. 10/90/M, de 30 de Maio.

Não obstante as várias alterações introduzidas, visando corresponder a uma maior racionalização e eficiência dos serviços, urge alterar a Lei Orgânica da Vice-Presidência e Coordenação Económica, concretamente na parte referente à Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias, com vista a adaptar este departamento às novas exigências que lhe são colocadas.

Assumem particular relevância as solicitações que advêm da presidência portuguesa das Comunidades Europeias no 1º

semestre de 1992.

Neste contexto, reveste-se de especial importância o acompanhamento jurídico das questões que irão ser debatidas, particularmente as com interesse directo para a Região.

Nestes termos:

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º da constituição, o seguinte:

Artigo 1º. O artigo 17º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 10/90/M, de 30 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 17º

##### Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos

1 - A Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos é composta por um director de serviços e por consultores jurídicos.

2 - Ao director de serviços compete:

a) Superintender, acompanhar e coordenar, a nível regional, toda a actividade jurídica ligada aos assuntos comunitários relacionados com o âmbito de competência;

b) Coordenar, a nível regional, todas as acções de carácter jurídico de adaptação e implementação relacionadas com a integração nas Comunidades Europeias;

c) Colaborar na preparação de diplomas legislativos.

3 - Aos consultores jurídicos compete exclusivamente exercer funções de mera consulta jurídica, nomeadamente:

a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;

b) Emitir pareceres sobre projectos e propostas de portarias, de decretos regulamentares regionais, decretos legislativos regionais e de outros diplomas legais.

4 - Os técnicos superiores licenciados em Direito que, à data de entrada em vigor do presente diploma, estejam providos nos lugares da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias transitam para a carreira de consultor jurídico, sendo-lhes contado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado na carreira e categoria anteriores.

Art. 2º O quadro de pessoal da Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias, publicado no anexo I ao Decreto Regulamentar Regional nº. 10/90/M, de 30 de Maio, passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 3º. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de Agosto de 1991.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 9 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente			Director regional Director de serviços		
Pessoal técnico superior	Coordenar, estudar e realizar acções de apoio técnico no âmbito da políticas comunitárias e sua interligação com as políticas regionais e nacionais	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1ª classe Técnico superior de 2ª classe Estagiário	1 3	- -
	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor Consultor jurídico superior principal Consultor jurídico superior de 1ª classe. Consultor jurídico superior de 2ª classe Estagiário	1 3	- -
Pessoal técnico	Estudar a documentação de análise, estabelecer ordinogramas detalhados, codificar programas e preparar trabalhos de compilação e ensaio.	Programador	Programador	1	-
Pessoal técnico-profissional	Accionar e manipular os equipamentos periféricos do sistema e verificar o seu bom funcionamento assegurar a boa conservação e arquivo, diagnosticar causas de interrupção do funcionamento do sistema e promover o tratamento e recuperação dos ficheiros.	Operador	Operador-chefe, de consola principal ou operador.	2	-
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa	-	Chefe de repartição Chefe de secção	1 1	- -
Pessoal administrativo	Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividade funcional (administração pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 5 5 5	- - - -
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas. Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas. Reprodução de documentos por fotocópia e conservação dos equipamentos. Limpeza e arrumação das instalações	Motorista de ligeiros	Motorista	1	-
		Telefonista	Telefonista	2	-
		Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	4	-
		Operador de reprografia.	Operador de reprografia	1	-
			Auxiliar de limpeza	1	-

Preço deste número: 36\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<b>ASSINATURAS</b>				<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	<p>Completa (Ano) ... 6 600\$00 (Semestral) ... 3 300\$00</p> <p>1ª Série " ... 2 200\$00 " ... 1 100\$00</p> <p>2ª Série " ... 2 200\$00 " ... 1 100\$00</p> <p>3ª Série " ... 2 200\$00 " ... 1 100\$00</p> <p>4ª Série " ... 2 200\$00 " ... 1 100\$00</p> <p>Duas Séries " ... 4 400\$00 " ... 2 200\$00</p> <p>Três Séries " ... 6 600\$00 " ... 3 300\$00</p>	<p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>			

Execução gráfica "Jornal Oficial"